



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 7-2021

1. DO PROCESSO

1.1. A Prefeitura Municipal de Brumado, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede, situada à Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado-BA, CHAMADA PÚBLICA para fins de CREENCIAMENTO, visando atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutivas - TRS, bem como consultas em nefrologia e exames complementares de diagnóstico laboratorial clínico, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, tudo em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993 e com a Lei Municipal n.º 1.800/2017.

1.2. O período para recebimento das propostas será de **17 de maio de 2021 até 17 de maio de 2021 de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Política Nacional de Atenção Integral ao Portador de Doença Renal busca prevenir a doença de medidas de promoção e prevenção, apresentando, dentre os seus objetivos principais, ampliar a cobertura no atendimento aos portadores de Insuficiência Renal Crônica nas suas várias modalidades de Terapia Renal Substitutiva – TRS.

A Doença Renal Crônica – DRC é uma doença de curso prolongado e geralmente assintomática, que se caracteriza pela alteração da função renal, é um dos principais fatores determinantes de risco de eventos cardiovasculares, tem como causas mais comuns a hipertensão arterial, o Diabetes Mellitus, a Litíase Renal e as Glomerulonefrites. Por esses fatores e outros agravos relacionados à DRC, é considerada hoje como um problema de saúde pública mundial. Desta feita, faz-se a necessidade de identificação e tratamento adequado dos pacientes que apresentam fatores de risco para a Doença Renal Crônica, como também seu diagnóstico precoce e tratamento, buscando o cuidado integral para esses pacientes, evitando a progressão para uma fase terminal do processo crônico.

Localizado no Sudoeste do Estado da Bahia, o Município de Brumado encontra-se a 537 quilômetros da capital Salvador, pertence à mesorregião do semiárido baiano e a 19ª. Micro Região de Saúde, que apresenta uma população estimada de 422910 habitantes para os 21 municípios que conformam essa Região de Saúde.

Segundo a Portaria 1.101 /GM/MS, de 12 de junho de 2002, estima-se que 40 pacientes/100.000 habitantes/ano necessitarão deste tipo de tratamento, o que se reporta a uma previsão de 170 pacientes /ano para esta região de saúde. Atualmente os procedimentos de terapia renal substitutiva são realizados pelo Instituto de Medicina e Nefrologia da Bahia LTDA, empresa credenciada através do contrato 445-2017, contudo, a referida empresa demonstra incapacidade para prestação dos serviços credenciados, conforme restou consolidado através de procedimentos administrativos em curso perante o Ministério Público Estadual.

Sendo assim:



Considerando a relevância da manutenção da prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva aos pacientes acometidos por insuficiência renal crônica;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, evitando-se o deslocamento de pacientes para outros municípios do estado para a realização deste tipo de tratamento e suas complexidades, trazendo inegáveis vantagens clínicas e psicossociais, mantendo, desta forma, o acesso ao tratamento dentro dos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde da Universalidade, Integralidade e Equidade;

RESOLVE, esta Secretaria, ciente do seu dever constitucional, prevendo resguardar a vida humana, encaminhar o presente expediente, visando à elaboração de processo emergencial para Credenciamento da rede assistencial privada para prestar os serviços de Terapia Renal Substitutiva conforme descrito neste Edital.

2.2. Oportuno observar que é inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme, inclusive, disposto na Lei Municipal n.º 1.800/2017.

2.3. Nesta modalidade é assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem serviços de Terapia Renal Substitutivas-TRS, bem como consultas em nefrologia e exames complementares de diagnóstico laboratorial clínico para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Brumado e dos municípios referenciados - Pactuação Programada e Integrada - PPI nos quantitativos fixados na **PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS**, e em conformidade com as cláusulas deste Edital.

3.2. Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do(a) CONTRATADO(A), bem como das necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluindo as eventuais prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde, desconsiderando-se os acréscimos de valores em virtude de correções na tabela do SIA/SUS.

3.3. Os serviços de saúde, ora credenciados, estão referenciados a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidades e indicações técnicas do CONTRATANTE, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

3.4. Os credenciados deverão aceitar os termos da legislação do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito de



reivindicação de prestação mínima de serviços constante do Anexo **II Planilha de Programação de Serviços**.

4. PRAZO

4.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

5. DO VALOR

5.1. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme indicado no **Anexo II** do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2 O CONTRATANTE pagará mensalmente às empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, os valores fixos estabelecidos para cada procedimento, conforme tabela SIA e SIH/SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, com exceção das consultas médicas especializadas, cujo preço tenha sido estabelecido em tabela especial, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.3 O valor do presente contrato é estimado em um custo mensal de **R\$ 607.007,26**, (seiscentos e sete mil, sete reais e vinte e seis centavos) tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos da Planilha de Programação de Serviços, integrante deste, cujo valor estima-se em **R\$ 7.284.087,12 (sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, e oitenta e sete reais e doze centavos)**, para o período de 12 meses, a partir da data da sua assinatura conforme descrição da Tabela a seguir:

5.4 O valor estimado no parágrafo anterior a esta cláusula não implica em previsão de crédito em favor do (a) CONTRATADO (A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A).

5.5 O pagamento será realizado mensalmente com base na efetiva realização dos serviços previstos na Planilha de Programação de Serviços, após a verificação de seu cumprimento pelo Gestor do CONTRATO.

5.6 Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA/SUS, o Município poderá a sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.

6. DO ACESSO

6.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços na área de saúde, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do edital da Chamada Pública Nº 7-2021.



7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/INSCRIÇÃO, PERÍODO, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Para habilitar-se ao Credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, através de requerimento padrão (**Anexo V**), mediante a apresentação de proposta (**Anexo VI**), apresentando os documentos elencados no item 10 do presente credenciamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Brumado.

7.2. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Brumado – Setor de Licitações, localizado na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Brumado – Bahia, no período de **17 de maio de 2021 até 17 de maio de 2021**, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar do presente Credenciamento Público todas as pessoas jurídicas interessadas no ramo de atividade que preenchem as condições exigidas neste edital.

8.2. Os interessados em participar deste procedimento obrigatoriamente deverão estar integrados ao Cadastro de Fornecedores do Município.

8.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal, conforme o Art. 9º da lei Federal 8.666.
- d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e perante a Justiça do Trabalho;
- e) As pessoas jurídicas estruturadas em forma de cooperativas e organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, visto que a atividade objeto desta licitação, pela sua natureza, exige subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade, conforme Súmula 281 do TCU.
- f) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4. Permite-se a participação no Certame em apreço das “associações civis” e “organizações sociais”, exigindo-se para essas últimas, conforme fundamentos constantes do Acórdão 1.406/2017 do TCU, o competente contrato de gestão firmado com o Poder Público, como exigência necessária para habilitação, com vistas a comprovar que os serviços objeto do Certame integram as atividades previstas no mencionado contrato de gestão.



8.5. Os serviços devem obedecer aos requisitos do **Sistema Único de Saúde - SUS**, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Para o credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

10.1.1. **PARA AS EMPRESAS JURÍDICAS CADASTRADAS** na Pref. Municipal de Brumado:

- a) **Certificado de Registro Cadastral** - CRC, válido na data de apresentação dos documentos neste Chamamento;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais**;
- c) Certidão Negativa de **Tributos Estaduais**;
- d) Certidão Negativa de **Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (**INSS**);
- f) Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de débitos perante a Justiça do Trabalho **CNDT**;
- h) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da empresa, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;
- i) **Alvará de Licença para Funcionamento**, da sede da empresa, que esteja em plena vigência.
- j) **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)** para funcionamento, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal da sede do licitante.
- k) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme **Anexo VII**);
- l) Cópia autenticada da **Identidade e CPF** do(s) profissional (ais) designado(s);
- m) Cópia autenticada do documento de **habilitação no Conselho Regional de Medicina** do(s) profissional (ais) designado(s);
- n) Cópia autenticada do **Certificado ou Diploma** de Conclusão do Curso de **Medicina** do(s) profissional (ais) designado(s);
- o) Cópia autenticada do **Certificado de Especialização** do(s) profissional (ais) designado(s).

10.1.2. **PARA AS EMPRESAS JURÍDICAS NÃO CADASTRADAS** na Pref. Municipal de Brumado:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais**;
- d) Certidão Negativa de **Tributos Estaduais**;
- e) Certidão Negativa de **Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;



- f) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (**INSS**);
- g) Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de débitos perante a Justiça do Trabalho **CNDT**;
- i) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;
- j) **Alvará de Licença para Funcionamento**, da sede da empresa, que esteja em plena vigência;
- k) **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)** para funcionamento, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal da sede do licitante;
- l) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme **Anexo VII**);
- m) Cópia autenticada da **Identidade e CPF** do(s) profissional (ais) designado(s);
- n) Cópia autenticada do documento de **habilitação no Conselho Regional de Medicina** do(s) profissional (ais) designado(s);
- o) Cópia autenticada do **Certificado ou Diploma** de Conclusão do Curso de **Medicina** do(s) profissional (ais) designado(s);
- p) Cópia autenticada do **Certificado de Especialização** do(s) profissional (ais) designado(s).

10.2. Em caso de substituição do profissional, quer seja por afastamento ou por faltas eventuais, a empresa deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, o nome e documentos do novo profissional.

10.3. Disposições gerais referentes aos documentos:

10.3.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, desde que legíveis, ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Brumado.

10.4. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, poderá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇOS

11.1. O envelope contendo **documentos de habilitação e proposta de Serviços** deverão ser entregues no período, horário e local indicados **item 7.2** deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – PMB

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 7-2021

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE SERVIÇOS E REQUERIMENTO

PROPONENTE: _____

CNPJ (MF) OU CPF (MF) Nº: _____

12. REQUERIMENTO E PROPOSTA

12.1. Contido no Envelope, devidamente assinados pelo representante legal da empresa, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, redigidos em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não



podendo conter erros, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo do **Anexo V** (Requerimento Padrão) e **VI** (Proposta de Serviços).

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

13.1. As Propostas acompanhadas dos documentos exigidos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria Municipal nº 114, de 01 de janeiro de 2021.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, sendo que a proponente deverá comprometer-se a atender conforme descrito no Anexo II deste Edital.

14.2. Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente a quantidade interessada do item, conforme o anexo II, ficando ciente de que, caso seja habilitado, além da quantidade discriminada no anexo II, ficará credenciado numa lista podendo ser chamado a qualquer momento a depender da necessidade da Administração.

15. PUBLICAÇÃO

15.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados no Diário Oficial do Município – <https://sai.io.org.br/ba/brumado/Site/DiarioOficial>. Este também será o veículo oficial de publicidade de todos os atos e decisões deste Certame.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

16.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Cel. Zeca Leite, 415, centro, 1º andar, Estado da Bahia - BA - CEP 45.100-000, direcionado à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

16.4. Somente o responsável legal da empresa interessada poderá interpor recursos, devendo fazer prova de sua legitimidade.

16.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

16.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

16.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.



16.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município – <https://sai.io.org.br/ba/brumado/Site/DiarioOficial>.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologado o objeto da presente Chamada, o MUNICÍPIO DE BRUMADO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

17.2. O contrato será publicado, por extrato, em Diário Oficial do Município e no mural da Prefeitura Municipal de Brumado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços ora credenciados, serão executados pelo(a) Credenciado em unidade própria na cidade de Brumado-BA, e sob responsabilidade técnica de seu Corpo Clínico.

18.1.1. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) CREDENCIADO(A) deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do CONTRATO e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

18.1.2. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnósticos e terapia também será comunicada à Secretaria Municipal de Saúde

18.1.3. Em ambos os casos, deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Brumado-BA.

18.1.4. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

18.1.5. Os serviços Operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender às necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Programação de Serviços da CONTRATADA, e obedecerá ao seguinte fluxo:

I- Da Assistência Ambulatorial:

a) A assistência ambulatorial COMPREENDE SERVIÇOS DE Terapia Renal Substitutiva, apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos clínicos e cirúrgicos, incluindo material especial para realização da TRS.

b) Na data da assinatura do CONTRATO, a(o) CONTRATADO(A) deverá entregar a agenda com os horários dos procedimentos ofertados que estarão à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados da CONTRATANTE.

c) Os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos serão feitos pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo CONTRATANTE.



d) O CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS/Brumado.

19. DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

19.1. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme disposto no item 19.3.

19.1.1. Na execução dos serviços contratados, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I- O acesso aos serviços ora credenciados se faz exclusivamente por meio da Central Municipal de Regulação, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II- O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência, sempre observadas os critérios Impostos pelo CFM-Conselho Federal de Medicina quanto á transferência dos pacientes entre unidades de saúde.

III- Todas as ações e serviços executados no âmbito deste credenciamento não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;

IV- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V- Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a política Nacional de Humanização do SUS;

VI- Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal, sempre respeitando a liberdade administrativa e técnica da CONTRATADA;

VII- Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do credenciamento.

19.2. São encargos comuns dos partícipes:

I- Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

II- Educação permanente de recursos humanos;

III- Aprimoramento da atenção à saúde;

IV- Assegurar o pleno funcionamento, dentro de suas atribuições legais, da Central de Regulação.

19.3. Consideram-se profissionais do próprio estabelecimento credenciado:

I- O membro do seu corpo clínico;



II- O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à credenciada, ou se por este autorizado.

19.4. Equiparasse ao profissional autônomo, definido no inciso III, do item 3.3 deste instrumento, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

19.5. No tocante à assistência do paciente, será cumprida as seguintes normas:

I- É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou medicamento para exames ou outros procedimentos complementares da assistência devidas ao paciente;

II- O(A) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do CONTRATO.

19.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste credenciamento, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e do Decreto Federal nº1.651, de 28 de setembro de 1995.

19.6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada a utilização do pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

19.7. A empresa credenciada se obriga a informar à Secretaria Municipal de Saúde conforme periodicidade estabelecida pelo CONTRATANTE:

- a) O número de vagas disponíveis e saídas de pacientes (alta, óbito, abandono) por modalidade de diálise, por turnos, dias e perfil sorológico;
- b) O horário da agenda para avaliação de pacientes encaminhados, que não poderá ultrapassar 7(sete) dias corridos, contados a partir da data de liberação da vaga pela central;
- c) Toda a movimentação dos pacientes em tratamento acompanhados pelo serviço;
- d) Comunicar a Central de Regulação no caso de haver recusa do encaminhamento de paciente o qual deve ser justificado.

19.8. O(A) CONTRATADO(A) fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente do SUS/Brumado, na hipótese de atraso de 90(noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou a situações de urgência ou emergência.

19.9. O(A) CONTRATADO(A) se obriga ainda a:

I- Manter sempre atualizada o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10(dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

II- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



- III- Atender pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV- Afixar aviso de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nesta condição ou qualquer outro de interesse da Secretária Municipal de Saúde;
- V- Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais: como utilização da infraestrutura, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pelo CONTRATANTE;
- VI- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previstos no credenciamento/contrato;
- VII- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X- Assegurar aos pacientes o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente com ministros de cultos religiosos;
- XI- Ter serviços e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar em funcionamento;
- XII- Comissão de Prevenção da CONTRATADA e Programa de Controle e Prevenção de Infecção e de Eventos Adversos (PCPIEA) implantado;
- XIII- Ter Plano de Gerenciamento de Resíduos implantados;
- XIV- Dispor de Manual de Normas e Rotinas Médicas em Diálise Peritoneal e Hemodiálise, bem como de manuais de normas e rotinas e protocolos operacionais padrão para os demais serviços e atividades desenvolvidas;
- XV- Inscrever os pacientes na Central de Notificação Capacitação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) quando aplicável;
- XVI- Atender integralmente o disposto na RCD ANVISA nº154/2004 e RDC 11 DE 2014 e normativas correlatas ou outra que vier a substituí-la;
- XVII- Garantir a integralidade da assistência, especialmente retaguarda hospitalar e serviço de remoção de paciente em situação de urgência/emergência;
- XVIII- Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração da sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRANTE, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XIX- Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovação de cumprimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, imposto e encargos sociais legalmente exigidas que venham incidir sobre o seu pessoal necessário a execução dos serviços;
- XX- Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central Municipal de Regulação;
- XXI- Colocar à disposição da Central Municipal de Regulação, todas as consultas médicas e procedimentos especializados credenciados ressalvados as exceções previstas no Contrato;
- XXII- A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao paciente, por ocasião de sua alta, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA" do qual deve constar no mínimo, os seguintes dados:
- a) Nome do paciente;
 - b) Nome do estabelecimento de saúde;
 - c) Localidade (Estado/Município);
 - d) Motivo do Tratamento (CID-10);
 - e) Data do início de tratamento e da alta;
 - f) Tipo de Órtese, Prótese, material e procedimentos especiais utilizados quando for o caso;



- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários de alta;
- h) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

XXIII- Permitir a presença de estudantes dos cursos da área de saúde, das entidades que tenham CONTRATADO com a SMS de Brumado, na forma de aula práticas e estágios curriculares, devendo para isso, as instituições de ensino obedecerem às orientações do MEC e dos conselhos de classes dos cursos envolvidos;

XXIV- Participar das atividades de capacitações e treinamentos de seus profissionais sempre que solicitados pela Secretária Municipal de Saúde.

19.10. O estabelecimento de saúde deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestados pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 10(dez) anos, observando-se as execuções previstas em Lei.

19.10.1. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria /SUS/ e Municipal nas dependências da unidade para supervisionar, acompanhar a execução e auditar os serviços de saúde credenciados;

19.10.2. Registrar os agravos de notificação compulsórias encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

19.10.3. Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-Referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulários próprio da Secretaria Municipal de Saúde;

19.10.4. Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pelo SMS/Brumado) para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretária Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS e deverá ser aberta na presença das duas partes;

20. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO(A) CONTRATADO(A).

20.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos e de apoio diagnóstico terapêutico credenciados, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas.

20.2. Permitir a supervisão e instalação de equipamentos e programas de informática destinados a identificação dos usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissões de dados para centrais de regulação, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Disponibilizar prepostos em números suficientes, para operar os equipamentos e programas de informática indicados no item 20.2 acima.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados e devidamente prestados;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;



c) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.

22. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CREDENCIADA

22.1. A Empresa credenciada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais ou prepostos ficando assegurada ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso.

22.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) nos termos de legislação referente a licitações e contratos administrativos.

22.2.1. A responsabilidade de que trata a Cláusula do item anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90, de 11.09.90(Código de Defesa do Consumidor).

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A vigência inicial do presente CONTRATO é 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

23.2. A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de rerepresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital do referido Credenciamento.

24. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

24.1. Execução do contrato será avaliada pelo CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

24.2. Sob os critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

24.2.1. Periodicamente o CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do contrato.

24.2.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

24.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora credenciados não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.



24.4. O(A) CONTRATADO(A) facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

24.5. Em qualquer Hipótese é assegurada ao credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste credenciamento ficam vinculados a transferências de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõem o § 2º, do artigo 5º, da portaria nº 1.286, de 26/10/93, *in verbis*: “Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios o Ministério da Saúde ficará responsável perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado”.

25.2. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Inter gestores de Bipartite do Estado da Bahia.

25.3. A realização das despesas dos serviços executados por força deste credenciamento, nos termos limites aqui dispostos, correrá, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentaria do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no D.O.U pra o Município de Brumado.

25.4. Os recursos necessários a cobertura das despesas relativas a execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial e Internações Hospitalares SIA e SIH/SUS, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE: 04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2072 – MANUTENÇÃO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

25.5. Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão a conta das dotações próprias que foram aprovadas para os mesmos.

25.6. O pagamento será realizado mediante transferência bancária de titularidade da CONTRATADA, específica para recebimentos do Sistema Único de Saúde.

26. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. Apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitos conforme disposto abaixo:

I- O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, as faturas dos documentos referentes aos



serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, o(a) CONTRATADO(A) receberá até o 20º(vigésimo) dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados;

II- Os laudos referentes a autorização de procedimentos de alto custo (APAC) serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes do SUS/Brumado;

III – Será permitido o remanejamento do saldo financeiro dos itens constantes da Planilha do Anexo II (Planilha de Programação de Serviços), desde que utilizados em itens constante da referida planilha, devidamente justificado através de relatório médico;

IV- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado por servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao (a) CONTRATADO (A) para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

VI- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte;

VII- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficando a disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VIII- Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

27. DA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO

27.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniante-Pagador dos valores constantes do CONTRATO não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora credenciados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria nº 948 DE 26/09/2014.

28. DA REVISÃO DO PREÇO

28.1. Os valores estipulados na Planilha de Programação de Serviços do Edital serão revistos na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitação e contratos administrativos.

28.2. A revisão da tabela SIA/SUS independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação dos Diários Oficiais do Município e da União.

29. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

29.1. A inobservância, pela empresa credenciada de cláusula ou obrigação constante do Edital ou de dever originado de norma legal, ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa a aplicar; em cada caso as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal



8.666/93 e modificações feita na lei nº 8.883/94, combinando com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da portaria nº 1.2286/93 do Ministério da Saúde;

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do CONTRATO;
- c) multa de até 1/60 do valor mensal do CONTRATO;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos dos usuários as internações ou consultas;
- e) rescisão do CONTRATO;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade;

29.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula do item 29.1 dependerá da gravidade do falta que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, através da auditoria, assistência ou inspeção, e dela será notificado(a) o(a) CONTRATADO(A).

29.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 29.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme o parágrafo 3º do art.86 da lei nº 8.666/93.

29.4. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

29.5. Na aplicação das penalidades previstas nas alíneas de “a” a “g” do item 29.1, o(a) CONTRATADO(A) poderá interpor recursos administrativos dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal do Controle, Avaliação e Auditoria .

29.6. A suspensão temporária da prestação de serviços será determinada até que o(a) CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

29.7. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 29.1. A reincidência do(a) CONTRATADO(A) em quaisquer regularidades tornará o contrato passível de rescisão.

29.8. Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o CONTRATO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias, a contar da intimação do ato.

29.9. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, lhe atribuir efeito suspensivo.

29.10. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas no Edital, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

30. DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO



30.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízos das multas cominadas do item 29.1.

30.2. A empresa credenciada reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE em realizar rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

30.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços ora credenciados, a multa cabível poderá ser duplicada.

31. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

31.1. Para acompanhamento do cumprimento deste instrumento deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento específica, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do CREDENCIADO.

31.1.2. A composição desta Comissão será constituída por representante da CONTRATADA e da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE), nos seguintes quantitativos:

- I - 02(dois) representantes da CONTRATANTE, preferencialmente técnicos envolvidos com o serviço de controle e avaliação;
- II - 02(dois) representantes da CONTRATADA;
- III - 01(um) membro do Conselho Municipal de Saúde.

31.1.3. As atribuições desta comissão serão a de acompanhar a execução do CONTRATO.

31.1.4. A Comissão de Acompanhamento do CONTRATO será criada pelo CONTRATANTE até quinze dias após a assinatura deste termo e publicada em Diário Oficial do Município.

31.1.5. O interveniente e o CREDENCIADO deverão apresentar em um prazo de 05(cinco) dias dos seus representantes integrantes da Comissão de Acompanhamento.

31.1.6. No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seus(s) representante(s) no prazo previsto, a CONTRATANTE homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades.

31.1.7. O funcionamento da Comissão de Acompanhamento será regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 15(quinze) dias.

31.1.8. Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada e publicada em Diário Oficial do Município pelo CONTRATANTE.

31.1.9. Os membros da Comissão não serão remunerados por essa atividade e deverão se reunir, no mínimo, trimestralmente, ou em casos extraordinários.

31.1.10. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento do contrato, sempre respeitando as limitações impostas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.



31.1.11. A existência da Comissão não impedirá e nem substituirá as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

32. DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

32.1. O CREDENCIADO obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações:

- a) Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o relatório mensal das atividades decorrentes do presente instrumento que é desenvolvido no mês imediatamente anterior, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês imediatamente subsequente, faturas referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Relatório anual até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do CONTRATO;
- e
- d) Manter autorizado o Cadastro Nacional de Estabelecido e Saúde (CNES), por Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e a CIH-Comunicação de Internação Hospitalar, ou, outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

33. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

33.1. A legislação aplicável à execução do contrato a ser firmado entre as partes é composta pelas Leis Federal nº 8.080/90 e Lei Federal nº 8.666/93.

34. CASOS OMISSOS

34.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Brumado, no Setor de Licitações, localizado na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, na cidade de Brumado – Bahia, CEP 46.100-000, Telefone: (77) 3441-8781.

35.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

35.3. O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período. Os contratos dele decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

35.4. Fazem parte integrante deste Edital:



- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Planilha de Programação de Serviços - Especificações do Objeto e Valores;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração Aceitando os Valores;
- e) Anexo V - Modelo de Requerimento;
- f) Anexo VI - Proposta de Serviços;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos, Recebimento da Documentação e Não Contratação de Menor.

36. DO FORO

36.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do Contrato a ser assinado pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

36.2. Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município de Brumado: <https://sai.io.org.br/ba/brumado/Site/DiarioOficial>.

36.3. A CPL, mediante juízo de razoabilidade, poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, respeitando o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular, dentre outros princípios.

Brumado – Bahia, 13 de maio de 2021.

CLÁUDIO SOARES FERES
Secretário Municipal de Saúde

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem serviços de Terapia Renal Substitutivas-TRS, bem como consultas em nefrologia e exames complementares de diagnóstico laboratorial clínico para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Brumado e dos municípios referenciados - Pactuação Programada e Integrada - PPI nos quantitativos fixados na **PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS**, e em conformidade com as cláusulas deste Edital.

2) Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do(a) CONTRATADO(A), bem como das necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluindo as eventuais prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde, desconsiderando-se os acréscimos de valores em virtude de correções na tabela do SIA/SUS.

3) Os serviços de saúde, ora credenciados, estão referenciados a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidades e indicações técnicas do CONTRATANTE, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

4) Os credenciados deverão aceitar os termos da legislação do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito de reivindicação de prestação mínima de serviços constante do Anexo **II Planilha de Programação de Serviços**.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora credenciados, serão executados pelo(a) Credenciado em unidade própria na cidade de Brumado-BA, e sob responsabilidade técnica de seu Corpo Clínico.

2.1.1 A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) CREDENCIADO(A) deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do CONTRATO e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

2.1.2 A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnósticos e terapia também será comunicada à Secretaria Municipal de Saúde

2.1.3 Em ambos os casos, deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Brumado-BA.

2.1.4 Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.



2.1.5 Os serviços Operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender às necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Programação de Serviços da CONTRATADA, e obedecerá ao seguinte fluxo:

I- Da Assistência Ambulatorial:

- a) A assistência ambulatorial COMPREENDE SERVIÇOS DE Terapia Renal Substitutiva, apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos clínicos e cirúrgicos, incluindo material especial para realização da TRS.
- b) Na data da assinatura do CONTRATO, a(o) CONTRATADO(A) deverá entregar a agenda com os horários dos procedimentos ofertados que estarão à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados da CONTRATANTE.
- c) Os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos serão feitos pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo CONTRATANTE.
- d) O CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS/Brumado.

3. DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1 Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme disposto no item 3.3.

3.1.1 Na execução dos serviços contratados, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I- O acesso aos serviços ora credenciados se faz exclusivamente por meio da Central Municipal de Regulação, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II- O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência, sempre observadas os critérios Impostos pelo CFM-Conselho Federal de Medicina quanto á transferência dos pacientes entre unidades de saúde.

III- Todas as ações e serviços executados no âmbito deste credenciamento não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;

IV- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V- Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a política Nacional de Humanização do SUS;

VI- Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal, sempre respeitando a liberdade administrativa e técnica da CONTRATADA;



VII- Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do credenciamento.

3.2 São encargos comuns dos partícipes:

- I- Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- II- Educação permanente de recursos humanos;
- III- Aprimoramento da atenção à saúde;
- IV- Assegurar o pleno funcionamento, dentro de suas atribuições legais, da Central de Regulação.

3.3 Consideram-se profissionais do próprio estabelecimento credenciado:

- I- O membro do seu corpo clínico;
- II- O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à credenciada, ou se por este autorizado.

3.4 Equiparasse ao profissional autônomo, definido no inciso III, do item 3.3 deste instrumento, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

3.5 No tocante à assistência do paciente, será cumprida as seguintes normas:

- I- É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou medicamento para exames ou outros procedimentos complementares da assistência devidas ao paciente;
- II- O(A) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do CONTRATO.

3.6 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste credenciamento, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

3.6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada a utilização do pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.7 A empresa credenciada se obriga a informar à Secretaria Municipal de Saúde conforme periodicidade estabelecida pelo CONTRATANTE:

- e) O número de vagas disponíveis e saídas de pacientes (alta, óbito, abandono) por modalidade de diálise, por turnos, dias e perfil sorológico;



- f) O horário da agenda para avaliação de pacientes encaminhados, que não poderá ultrapassar 7(sete) dias corridos, contados a partir da data de liberação da vaga pela central;
- g) Toda a movimentação dos pacientes em tratamento acompanhados pelo serviço;
- h) Comunicar a Central de Regulação no caso de haver recusa do encaminhamento de paciente o qual deve ser justificado.

3.8. O(A) CONTRATADO(A) fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente do SUS/Brumado, na hipótese de atraso de 90(noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou a situações de urgência ou emergência.

3.9 O(A) CONTRATADO(A) se obriga ainda a:

- I- Manter sempre atualizada o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10(dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
- II- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III- Atender pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV- Afixar aviso de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nesta condição ou qualquer outro de interesse da Secretária Municipal de Saúde;
- V- Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais: como utilização da infraestrutura, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pelo CONTRATANTE;
- VI- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previstos no credenciamento/contrato;
- VII- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X- Assegurar aos pacientes o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente com ministros de cultos religiosos;
- XI- Ter serviços e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar em funcionamento;
- XII- Comissão de Prevenção da CONTRATADA e Programa de Controle e Prevenção de Infecção e de Eventos Adversos (PCPIEA) implantado;
- XIII- Ter Plano de Gerenciamento de Resíduos implantados;
- XIV- Dispor de Manual de Normas e Rotinas Médicas em Diálise Peritoneal e Hemodiálise, bem como de manuais de normas e rotinas e protocolos operacionais padrão para os demais serviços e atividades desenvolvidas;
- XV- Inscrever os pacientes na Central de Notificação Capacitação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) quando aplicável;
- XVI- Atender integralmente o disposto na RCD ANVISA nº154/2004 e RDC 11 DE 2014 e normativas correlatas ou outra que vier a substituí-la;
- XVII- Garantir a integralidade da assistência, especialmente retaguarda hospitalar e serviço de remoção de paciente em situação de urgência/emergência;
- XVIII- Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração da sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRANTE, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;



XIX- Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovação de cumprimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, imposto e encargos sociais legalmente exigidas que venham incidir sobre o seu pessoal necessário a execução dos serviços;
XX- Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central Municipal de Regulação;

XXI- Colocar à disposição da Central Municipal de Regulação, todas as consultas médicas e procedimentos especializados credenciados ressalvados as exceções previstas no Contrato;

XXII- A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao paciente, por ocasião de sua alta, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA" do qual deve constar no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do estabelecimento de saúde;
- c) Localidade (Estado/Município);
- d) Motivo do Tratamento (CID-10);
- e) Data do início de tratamento e da alta;
- f) Tipo de Órtese, Prótese, material e procedimentos especiais utilizados quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários de alta;
- h) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

XXIII- Permitir a presença de estudantes dos cursos da área de saúde, das entidades que tenham CONTRATADO com a SMS de Brumado, na forma de aula práticas e estágios curriculares, devendo para isso, as instituições de ensino obedecerem às orientações do MEC e dos conselhos de classes dos cursos envolvidos;

XXIV- Participar das atividades de capacitações e treinamentos de seus profissionais sempre que solicitados pela Secretária Municipal de Saúde.

3.10 O estabelecimento de saúde deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestados pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 10(dez) anos, observando-se as execuções previstas em Lei.

3.10.1 Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria /SUS/ e Municipal nas dependências da unidade para supervisionar, acompanhar a execução e auditar os serviços de saúde credenciados;

3.10.2 Registrar os agravos de notificação compulsórias encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

3.10.3 Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-Referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulários próprio da Secretaria Municipal de Saúde;

3.10.4 Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pelo SMS/Brumado) para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretária Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS e deverá ser aberta na presença das duas partes;

4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO(A) CONTRATADO(A).

4.1 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos e de apoio diagnóstico terapêutico credenciados, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas.



4.2 Permitir a supervisão e instalação de equipamentos e programas de informática destinados a identificação dos usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissões de dados para centrais de regulação, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 Disponibilizar prepostos em números suficientes, para operar os equipamentos e programas de informática indicados no item 4.2 acima.

5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CREDENCIADA

5.1 A Empresa credenciada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais ou prepostos ficando assegurada ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso.

5.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) nos termos de legislação referente a licitações e contratos administrativos.

5.2.1 A responsabilidade de que trata a Cláusula do item anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90, de 11.09.90(Código de Defesa do Consumidor).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste credenciamento ficam vinculados a transferências de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõem o § 2º, do artigo 5º, da portaria nº 1.286, de 26/10/93, *in verbis*: “Enquanto couber á União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios o Ministério da Saúde ficará responsável perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado”.

6.2 Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Inter gestores de Bipartite do Estado da Bahia.

6.3 A realização das despesas dos serviços executados por força deste credenciamento, nos termos limites aqui dispostos, correrá, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentaria do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no D.O.U pra o Município de Brumado.

6.4 Os recursos necessários a cobertura das despesas relativas a execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial e Internações Hospitalares SIA e SIH/SUS, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE: 04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2072 – MANUTENÇÃO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS



6.5 Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão a conta das dotações próprias que foram aprovadas para os mesmos.

6.6 O pagamento será realizado mediante transferência bancária de titularidade da CONTRATADA, específica para recebimentos do Sistema Único de Saúde.

7. DO PREÇO

7.1 O CONTRATANTE pagará mensalmente às empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, os valores fixos estabelecidos para cada procedimento, conforme tabela SIA e SIH/SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, com exceção das consultas médicas especializadas, cujo preço tenha sido estabelecido em tabela especial, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

7.2 O valor do presente contrato é estimado em um custo mensal de **R\$ 607.007,26**, (seiscentos e sete mil, sete reais e vinte e seis centavos) tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos da Planilha de Programação de Serviços, integrante deste, cujo valor estima-se em **R\$ 7.284.087,12 (sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, e oitenta e sete reais e doze centavos)**, para o período de 12 meses, a partir da data da sua assinatura conforme descrição da Tabela do Anexo II.

7.3 O valor estimado no parágrafo anterior a esta cláusula não implica em previsão de crédito em favor do (a) CONTRATADO (A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A).

7.4 O pagamento será realizado mensalmente com base na efetiva realização dos serviços previstos na Planilha de Programação de Serviços, após a verificação de seu cumprimento pelo Gestor do CONTRATO.

7.5 Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA/SUS, o Município poderá a sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.

8. DA REVISÃO DO PREÇO

8.1 Os valores estipulados na Planilha de Programação de Serviços do Edital serão revistos na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitação e contratos administrativos.

8.2 A revisão da tabela SIA/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação dos Diários Oficiais do Município e da União.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitos conforme disposto abaixo:



I- O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, as faturas dos documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, o(a) CONTRATADO(A) receberá até o 20º (vigésimo) dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados;

II- Os laudos referentes a autorização de procedimentos de alto custo (APAC) serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes do SUS/Brumado;

III - Será permitido o remanejamento do saldo financeiro dos itens constantes da Planilha do Anexo II (**Planilha de Programação de Serviços**), desde que utilizados em itens constante da referida planilha, devidamente justificado através de relatório médico;

IV- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado por servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao (a) CONTRATADO (A) para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

VI- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte;

VII- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficando a disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VIII- Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

10. DA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO

10.1 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniante-Pagador dos valores constantes do CONTRATO não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora credenciados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria nº 948 DE 26/09/2014.

11. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

11.1 Execução do contrato será avaliada pelo CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

11.2 Sob os critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.2.1 Periodicamente o CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do contrato.



11.2.2 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora credenciados não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

11.4 O(A) CONTRATADO(A) facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

11.5 Em qualquer Hipótese é assegurada ao credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

12. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 A inobservância, pela empresa credenciada de cláusula ou obrigação constante do Edital ou de dever originado de norma legal, ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa a aplicar; em cada caso as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal 8.666/93 e modificações feita na lei nº 8.883/94, combinando com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da portaria nº 1.2286/93 do Ministério da Saúde;

- h) advertência escrita;
- i) multa de 2% até 5% do valor anual do CONTRATO;
- j) multa de até 1/60 do valor mensal do CONTRATO;
- k) suspensão temporária dos encaminhamentos dos usuários as internações ou consultas;
- l) rescisão do CONTRATO;
- m) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- n) declaração de inidoneidade;

12.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula do item 12.1 dependerá da gravidade do falta que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, através da auditoria, assistência ou inspeção, e dela será notificado(a) o(a) CONTRATADO(A).

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme o parágrafo 3º do art.86 da lei nº 8.666/93.

12.4 O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.5 Na aplicação das penalidades previstas nas alíneas de “a” a “g” do item 12.1, o(a) CONTRATADO(A) poderá interpor recursos administrativos dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal do Controle, Avaliação e Auditoria .

12.6 A suspensão temporária da prestação de serviços será determinada até que o(a) CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



12.7 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 12.1. A reincidência do(a) CONTRATADO(A) em quaisquer regularidades tornará o contrato passível de rescisão.

12.8 Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o CONTRATO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias, a contar da intimação do ato.

12.9 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, lhe atribuir efeito suspensivo.

12.10 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas no Edital, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

13. DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para rescisão do contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízos das multas cominadas do item 12.1.

13.2 A empresa credenciada reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE em realizar rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços ora credenciados, a multa cabível poderá ser duplicada.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 A vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitada a 60(sessenta) meses, conforme fixado pelo art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1 Qualquer alteração do presente do objeto desse credenciamento será objeto de Termo Aditivo, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, com a exceção do disposto no item 13.1.2.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente Credenciamento será publicado, por extrato, em Diário Oficial do Município e no mural da Prefeitura Municipal de Brumado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

17. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE



17.1 Para acompanhamento do cumprimento deste instrumento deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento específica, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do CREDENCIADO.

17.1.2 A composição desta Comissão será constituída por representante da CONTRATADA e da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE), nos seguintes quantitativos:

I - 02(dois) representantes da CONTRATANTE, preferencialmente técnicos envolvidos com o serviço de controle e avaliação;

II - 02(dois) representantes da CONTRATADA;

III - 01(um) membro do Conselho Municipal de Saúde.

17.1.3 As atribuições desta comissão serão a de acompanhar a execução do CONTRATO.

17.1.4 A Comissão de Acompanhamento do CONTRATO será criada pelo CONTRATANTE até quinze dias após a assinatura deste termo e publicada em Diário Oficial do Município.

17.1.5 O interveniente e o CREDENCIADO deverão apresentar em um prazo de 05(cinco) dias dos seus representantes integrantes da Comissão de Acompanhamento.

17.1.6 No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seus(s) representante(s) no prazo previsto, a CONTRATANTE homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades.

17.1.7 O funcionamento da Comissão de Acompanhamento será regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 15(quinze) dias.

17.1.8 Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada e publicada em Diário Oficial do Município pelo CONTRATANTE.

17.1.9 Os membros da Comissão não serão remunerados por essa atividade e deverão se reunir, no mínimo, trimestralmente, ou em casos extraordinários.

17.1.10 O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento do contrato, sempre respeitando as limitações impostas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

17.1.11 A existência da Comissão não impedirá e nem substituirá as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

18. DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

18.1 O CREDENCIADO obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações:

a) Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o relatório mensal das atividades decorrentes do presente instrumento que é desenvolvido no mês imediatamente anterior, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

b) Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês imediatamente subsequente, faturas referentes aos serviços efetivamente prestados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- c) Relatório anual até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao termino do período de 12(doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do CONTRATO;
- e
- d) Manter autorizado o Cadastro Nacional de Estabelecido e Saúde (CNES), por Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e a CIH-Comunicação de Internação Hospitalar, ou, outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A legislação aplicável à execução do contrato a ser firmado entre as partes é composta pelas Leis Federal nº 8.080/90 e Lei Federal nº 8.666/93.

20. DO FORO

As partes elegem o Foro de Brumado, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Contrato a ser assinado pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

**ANEXO II - PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DOSAGEM DE CÁLCIO	UND	2.928	R\$ 1,85	R\$ 5.416,80
2	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	252	R\$ 3,51	R\$ 884,52
3	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	252	R\$ 3,51	R\$ 884,52
4	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	252	R\$ 1,85	R\$ 466,20
5	DOSAGEM DE CREATININA	UND	1.200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
6	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	732	R\$ 15,59	R\$ 11.411,88
7	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	UND	732	R\$ 3,51	R\$ 2.569,32
8	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	732	R\$ 2,01	R\$ 1.471,32
9	DOSAGEM DE FÓSFORO	UND	2.952	R\$ 1,85	R\$ 5.461,20
10	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
11	DOSAGEM DE POTÁSSIO	UND	2.952	R\$ 1,85	R\$ 5.461,20
12	DOSAGEM DE PROTEÍNA TOTAIS E FRAÇÕES	UND	732	R\$ 1,85	R\$ 1.354,20
13	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO - PIRÚVICA (TGP)	UND	2.952	R\$ 2,01	R\$ 5.933,52
14	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UND	732	R\$ 4,12	R\$ 3.015,84
15	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	UND	252	R\$ 3,51	R\$ 884,52
16	DOSAGEM DE UREIA	UND	5.904	R\$ 1,85	R\$ 10.922,40
17	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	UND	2.952	R\$ 1,53	R\$ 4.516,56
18	HEMATÓCRITO	UND	2.952	R\$ 1,53	R\$ 4.516,56
19	HEMOGRAMA COMPLETO.	UND	732	R\$ 4,11	R\$ 3.008,52
20	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	UND	240	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
21	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS	UND	480	R\$ 18,55	R\$ 8.904,00
22	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND	492	R\$ 18,55	R\$ 9.126,60
23	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS	UND	492	R\$ 18,55	R\$ 9.126,60
24	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B	UND	492	R\$ 18,55	R\$ 9.126,60
25	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	UND	492	R\$ 43,13	R\$ 21.219,96
26	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	UND	492	R\$ 27,50	R\$ 13.530,00
27	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UND	1.200	R\$ 40,00	R\$ 48.000,00
28	HEMODIÁLISE II (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - (EXCEPCIONALIDADE) - EXTRA	UND	144	R\$ 179,03	R\$ 25.780,32
29	HEMODIÁLISE II (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	UND	36.924	R\$ 179,03	R\$ 6.610.503,72
30	HEMODIÁLISE II PORTADOR DE HIV /HB/HC (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	UND	720	R\$ 265,41	R\$ 191.095,20
31	HEMODIÁLISE EM PORTADOR DE HIV/HB/HC (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO) - EXTRA	UND	24	R\$ 265,41	R\$ 6.369,84
32	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE	UND	24	R\$ 358,06	R\$ 8.593,44
33	TREINAMENTO DE PACIENTES SUBMETIDOS A DIÁLISE PERITONEAL	UND	12	R\$ 55,13	R\$ 661,56
34	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA PARA HEMODIÁLISE	UND	120	R\$ 600,00	R\$ 72.000,00
35	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA	UND	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

33/51



	HEMODIÁLISE				
36	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE	UND	144	R\$ 115,81	R\$ 16.676,64
37	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR PARA DPA/DPAC	UND	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
38	LIGADURA DE FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA	UND	36	R\$ 600,00	R\$ 21.600,00
39	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA COM ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	UND	12	R\$ 1.453,85	R\$ 17.446,20
40	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ÁRTERIO-VENOSA	UND	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
41	RETIRADA DE CATETER TIPO TECKNOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	UND	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
42	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE - TIPO PERMCATH	UND	12	R\$ 482,34	R\$ 5.788,08
43	CATETER PARA SUBCLÁVIA DUPLO LUNEM PARA HEMODIÁLISE	UND	144	R\$ 64,76	R\$ 9.325,44
44	CATETER TIPO TENCKNOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA PARA DPA/DPAC	UND	12	R\$ 149,75	R\$ 1.797,00
45	CONJUNTO DE TROCA PARA DPA (PACIENTE - MÊS COM INSTALAÇÃO DOMICILIAR)	UND	12	R\$ 2.342,81	R\$ 28.113,72
46	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTES SUBMETIDO A DPCA	UND	24	R\$ 1.791,56	R\$ 42.997,44
47	CONJUNTO DE TROCA PARA TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC	UND	12	R\$ 609,39	R\$ 7.312,68
48	DILATADOR PARA IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	UND	144	R\$ 21,59	R\$ 3.108,96
49	GUIA METÁLICO PARA INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN	UND	144	R\$ 15,41	R\$ 2.219,04
VALOR TOTAL					R\$ 7.284.087,12
OBS: O prestador deverá disponibilizar os documentos necessários para cadastro no CNES					

Disposições Gerais:

A quantidade de procedimentos mensais realizados pelos profissionais levará em conta as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Ocorrendo o interesse de habilitação de novo(s) interessado(s), deverá constar em lista de espera para possível credenciamento.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ___-2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A EMPRESA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BRUMADO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na- centro, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde Sr. Cláudio Soares Feres.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo (a) senhor (a) _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentado pela Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.800/2017, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública Nº 7-2021**, oriunda do Processo Administrativo nº 82/2021 de 30/04/2021, e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o credenciamento de empresa para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutivas - TRS, bem como consultas em nefrologia e exames complementares de diagnóstico laboratorial clínico, conforme o que segue:

Tabela (conforme descrito no Anexo II do Edital)

1.2. Os procedimentos serão destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Brumado e dos municípios referenciados - Pactuação Programada e Integrada -PPI nos quantitativos fixados na Planilha de Programação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora credenciados, serão executados pelo(a) Credenciado em unidade própria na cidade de Brumado-BA, e sob responsabilidade técnica de seu Corpo Clínico.

2.1.1. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) CREDENCIADO(A) deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de



manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do CONTRATO e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

2.1.2. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnósticos e terapia também será comunicada à Secretaria Municipal de Saúde

2.1.3. Em ambos os casos, deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Brumado-BA.

2.1.4. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

2.1.5. Os serviços Operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender às necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Programação de Serviços da CONTRATADA, e obedecerá ao seguinte fluxo:

I- Da Assistência Ambulatorial:

a) A assistência ambulatorial COMPREENDE SERVIÇOS DE Terapia Renal Substitutiva, apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos clínicos e cirúrgicos, incluindo material especial para realização da TRS.

b) Na data da assinatura do CONTRATO, a(o) CONTRATADO(A) deverá entregar a agenda com os horários dos procedimentos ofertados que estarão à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados da CONTRATANTE.

c) Os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos serão feitos pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo CONTRATANTE.

d) O CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS/Brumado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme disposto no item 3.3.

3.1.1. Na execução dos serviços contratados, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I- O acesso aos serviços ora credenciados se faz exclusivamente por meio da Central Municipal de Regulação, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II- O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência, sempre observadas os critérios impostos pelo CFM-Conselho Federal de Medicina quanto á transferência dos pacientes entre unidades de saúde.



III- Todas as ações e serviços executados no âmbito deste credenciamento não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;

IV- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V- Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a política Nacional de Humanização do SUS;

VI- Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal, sempre respeitando a liberdade administrativa e técnica da CONTRATADA;

VII- Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do credenciamento.

3.2. São encargos comuns dos partícipes:

I- Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

II- Educação permanente de recursos humanos;

III- Aprimoramento da atenção à saúde;

IV- Assegurar o pleno funcionamento, dentro de suas atribuições legais, da Central de Regulação.

3.3. Consideram-se profissionais do próprio estabelecimento credenciado:

I- O membro do seu corpo clínico;

II- O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à credenciada, ou se por este autorizado.

3.4. Equiparasse ao profissional autônomo, definido no inciso III, do item 3.3 deste instrumento, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

3.5. No tocante à assistência do paciente, será cumprida as seguintes normas:

I- É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou medicamento para exames ou outros procedimentos complementares da assistência devidas ao paciente;

II- O(A) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do CONTRATO.

3.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste credenciamento, os contratantes reconhecem a



prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e do Decreto Federal nº1.651, de 28 de setembro de 1995.

3.6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada a utilização do pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.7. A empresa credenciada se obriga a informar à Secretaria Municipal de Saúde conforme periodicidade estabelecida pelo CONTRATANTE:

- a) O número de vagas disponíveis e saídas de pacientes (alta, óbito, abandono) por modalidade de diálise, por turnos, dias e perfil sorológico;
- b) O horário da agenda para avaliação de pacientes encaminhados, que não poderá ultrapassar 7(sete) dias corridos, contados a partir da data de liberação da vaga pela central;
- c) Toda a movimentação dos pacientes em tratamento acompanhados pelo serviço;
- d) Comunicar a Central de Regulação no caso de haver recusa do encaminhamento de paciente o qual deve ser justificado.

3.8. O(A) CONTRATADO(A) fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente do SUS/Brumado, na hipótese de atraso de 90(noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou a situações de urgência ou emergência.

3.9. O(A) CONTRATADO(A) se obriga ainda a:

- I- Manter sempre atualizada o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10(dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
- II- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III- Atender pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV- Afixar aviso de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nesta condição ou qualquer outro de interesse da Secretária Municipal de Saúde;
- V- Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais: como utilização da infraestrutura, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pelo CONTRATANTE;
- VI- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previstos no credenciamento/contrato;
- VII- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X- Assegurar aos pacientes o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente com ministros de cultos religiosos;
- XI- Ter serviços e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar em funcionamento;
- XII- Comissão de Prevenção da CONTRATADA e Programa de Controle e Prevenção de Infecção e de Eventos Adversos (PCPIEA) implantado;
- XIII- Ter Plano de Gerenciamento de Resíduos implantados;



XIV- Disponer de Manual de Normas e Rotinas Médicas em Diálise Peritoneal e Hemodiálise, bem como de manuais de normas e rotinas e protocolos operacionais padrão para os demais serviços e atividades desenvolvidas;

XV- Inscrever os pacientes na Central de Notificação Capacitação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) quando aplicável;

XVI- Atender integralmente o disposto na RCD ANVISA nº154/2004 e RDC 11 DE 2014 e normativas correlatas ou outra que vier a substituí-la;

XVII- Garantir a integralidade da assistência, especialmente retaguarda hospitalar e serviço de remoção de paciente em situação de urgência/emergência;

XVIII- Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração da sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRANTE, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XIX- Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovação de cumprimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, imposto e encargos sociais legalmente exigidas que venham incidir sobre o seu pessoal necessário a execução dos serviços;

XX- Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central Municipal de Regulação;

XXI- Colocar à disposição da Central Municipal de Regulação, todas as consultas médicas e procedimentos especializados credenciados ressalvados as exceções previstas no Contrato;

XXII- A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao paciente, por ocasião de sua alta, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA" do qual deve constar no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do estabelecimento de saúde;
- c) Localidade (Estado/Município);
- d) Motivo do Tratamento (CID-10);
- e) Data do início de tratamento e da alta;
- f) Tipo de Órtese, Prótese, material e procedimentos especiais utilizados quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários de alta;
- h) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

XXIII- Permitir a presença de estudantes dos cursos da área de saúde, das entidades que tenham CONTRATADO com a SMS de Brumado, na forma de aula práticas e estágios curriculares, devendo para isso, as instituições de ensino obedecerem às orientações do MEC e dos conselhos de classes dos cursos envolvidos;

XXIV- Participar das atividades de capacitações e treinamentos de seus profissionais sempre que solicitados pela Secretária Municipal de Saúde.

3.10. O estabelecimento de saúde deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestados pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 10(dez) anos, observando-se as execuções previstas em Lei.

3.10.1. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria /SUS/ e Municipal nas dependências da unidade para supervisionar, acompanhar a execução e auditar os serviços de saúde credenciados;



- 3.10.2. Registrar os agravos de notificação compulsórias encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- 3.10.3. Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-Referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulários próprio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.10.4. Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pelo SMS/Brumado) para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretária Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS e deverá ser aberta na presença das duas partes;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO(A) CONTRATADO(A).

- 4.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos e de apoio diagnóstico terapêutico credenciados, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas.
- 4.2. Permitir a supervisão e instalação de equipamentos e programas de informática destinados a identificação dos usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissões de dados para centrais de regulação, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. Disponibilizar prepostos em números suficientes, para operar os equipamentos e programas de informática indicados no item 4.2 acima.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:
- a) Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados e devidamente prestados;
 - b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
 - c) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 6.1. A Empresa credenciada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais ou prepostos ficando assegurada ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso.
- 6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) nos termos de legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 6.2.1. A responsabilidade de que trata a Cláusula do item anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90, de 11.09.90(Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.



7.1. A vigência inicial do presente CONTRATO é 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no edital da Chamada Pública Nº 7-2021 e será instrumentalizado por termo aditivo até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

7.2. A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital do referido Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

8.1. Execução do contrato será avaliada pelo CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

8.2. Sob os critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

8.2.1. Periodicamente o CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do contrato.

8.2.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora credenciados não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

8.4. O(A) CONTRATADO(A) facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela servidora **Jéssica Letícia Risério Porto** designada para tal fim.

8.5. Em qualquer Hipótese é assegurada ao credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente às empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, os valores fixos estabelecidos para cada procedimento, conforme tabela SIA e SIH/SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, com exceção das consultas médicas especializadas, cujo preço tenha sido estabelecido em tabela especial, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.2. O valor do presente contrato é estimado em um custo mensal de **R\$ 607.007,26**, (seiscentos e sete mil, sete reais e vinte e seis centavos) tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos da Planilha de Programação de Serviços, integrante deste, cujo valor



estima-se em **R\$ 7.284.087,12 (sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, e oitenta e sete reais e doze centavos)**, para o período de 12 meses, a partir da data da sua assinatura conforme descrição da Tabela da cláusula primeira.

9.3. O valor estimado no parágrafo anterior a esta cláusula não implica em previsão de crédito em favor do (a) CONTRATADO (A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A).

9.4. O pagamento será realizado mensalmente com base na efetiva realização dos serviços previstos na Planilha de Programação de Serviços, após a verificação de seu cumprimento pelo Gestor do CONTRATO.

9.5. Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA/SUS, o Município poderá a sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste credenciamento ficam vinculados a transferências de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõem o § 2º, do artigo 5º, da portaria nº 1.286, de 26/10/93, *in verbis*: “Enquanto couber á União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios o Ministério da Saúde ficará responsável perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado”.

10.2. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Inter gestores de Bipartite do Estado da Bahia.

10.3. A realização das despesas dos serviços executados por força deste credenciamento, nos termos limites aqui dispostos, correrá, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentaria do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no D.O.U pra o Município de Brumado.

10.4. Os recursos necessários a cobertura das despesas relativas a execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial e Internações Hospitalares SIA e SIH/SUS, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE: 04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2072 – MANUTENÇÃO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

10.5. Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão a conta das dotações próprias que foram aprovadas para os mesmos.



10.6. O pagamento será realizado mediante transferência bancária de titularidade da CONTRATADA, específica para recebimentos do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitos conforme disposto abaixo:

I- O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, as faturas dos documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, o(a) CONTRATADO(A) receberá até o 20º (vigésimo) dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados;

II- Os laudos referentes a autorização de procedimentos de alto custo (APAC) serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes do SUS/Brumado;

III - Será permitido o remanejamento do saldo financeiro dos itens constantes da Planilha do Anexo II (**Planilha de Programação de Serviços**), desde que utilizados em itens constante da referida planilha, devidamente justificado através de relatório médico;

IV- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado por servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao (a) CONTRATADO (A) para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

VI- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte;

VII- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficando a disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VIII- Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO

12.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes do CONTRATO não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora credenciados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria nº 948 DE 26/09/2014.

12.2. O pagamento relativo a esta cláusula será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



13.1. A inobservância, pela empresa credenciada de cláusula ou obrigação constante do Edital ou de dever originado de norma legal, ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa a aplicar; em cada caso as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal 8.666/93 e modificações feita na lei nº 8.883/94, combinando com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da portaria nº 1.2286/93 do Ministério da Saúde;

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do CONTRATO;
- c) multa de até 1/60 do valor mensal do CONTRATO;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos dos usuários as internações ou consultas;
- e) rescisão do CONTRATO;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade;

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula do item 13.1 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, através da auditoria, assistência ou inspeção, e dela será notificado(a) o(a) CONTRATADO(A).

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme o parágrafo 3º do art.86 da lei nº 8.666/93.

13.4. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

13.5. Na aplicação das penalidades previstas nas alíneas de “a” a “g” do item 13.1, o(a) CONTRATADO(A) poderá interpor recursos administrativos dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal do Controle, Avaliação e Auditoria .

13.6. A suspensão temporária da prestação de serviços será determinada até que o(a) CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.7. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 13.1. A reincidência do(a) CONTRATADO(A) em quaisquer regularidades tornará o contrato passível de rescisão.

13.8. Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o CONTRATO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias, a contar da intimação do ato.

13.9. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, lhe atribuir efeito suspensivo.

13.10. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas no Edital, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



14.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízos das multas cominadas do item 13.1.

14.2. A empresa credenciada reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE em realizar rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços ora credenciados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVISÃO DO PREÇO

15.1 Os valores estipulados na Planilha de Programação de Serviços do Edital serão revistos na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitação e contratos administrativos.

15.2 A revisão da tabela SIA/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação dos Diários Oficiais do Município e da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

16.1 O CREDENCIADO obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações:

- a) Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o relatório mensal das atividades decorrentes do presente instrumento que é desenvolvido no mês imediatamente anterior, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês imediatamente subsequente, faturas referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Relatório anual até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do CONTRATO;
- e
- d) Manter autorizado o Cadastro Nacional de Estabelecido e Saúde (CNES), por Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e a CIH-Comunicação de Internação Hospitalar, ou, outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

17.1 Para acompanhamento do cumprimento deste instrumento deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento específica, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do CREDENCIADO.

17.1.2 A composição desta Comissão será constituída por representante da CONTRATADA e da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE), nos seguintes quantitativos:



I - 02(dois) representantes da CONTRATANTE, preferencialmente técnicos envolvidos com o serviço de controle e avaliação;

II - 02(dois) representantes da CONTRATADA;

III - 01(um) membro do Conselho Municipal de Saúde.

17.1.3 As atribuições desta comissão serão a de acompanhar a execução do CONTRATO.

17.1.4 A Comissão de Acompanhamento do CONTRATO será criada pelo CONTRATANTE até quinze dias após a assinatura deste termo e publicada em Diário Oficial do Município.

17.1.5 O interveniente e o CREDENCIADO deverão apresentar em um prazo de 05(cinco) dias dos seus representantes integrantes da Comissão de Acompanhamento.

17.1.6 No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seus(s) representante(s) no prazo previsto, a CONTRATANTE homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades.

17.1.7 O funcionamento da Comissão de Acompanhamento será regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 15(quinze) dias.

17.1.8 Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada e publicada em Diário Oficial do Município pelo CONTRATANTE.

17.1.9 Os membros da Comissão não serão remunerados por essa atividade e deverão se reunir, no mínimo, trimestralmente, ou em casos extraordinários.

17.1.10 O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento do contrato, sempre respeitando as limitações impostas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

17.1.11 A existência da Comissão não impedirá e nem substituirá as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.2. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brumado, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Credenciamento.

18.3. O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado. Os contratos dela decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital da Chamada Pública Nº 7-2021 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

46/51



será instrumentalizado por termo aditivo até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato a ser assinado pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brumado-BA, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF-MF:

RG:

2. _____

CPF-MF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

47/51



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO VALORES DO ANEXO II

(DENTRO DO ENVELOPE)

À
Prefeitura Municipal de Brumado
Comissão de Licitações
Ref.: Chamada Pública N.º 7-2021

O credenciante....., com endereço à Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Legal..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, no local indicado, de acordo o(s) item(s), aceitando receber os valores, conforme especifica o Anexo II do edital da Chamada Pública N.º 7-2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2021.

Assinatura devidamente identificada do Responsável legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

48/51



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO

(DENTRO DO ENVELOPE)

À
Prefeitura Municipal de Brumado
Comissão de Licitações
Ref.: Chamada Pública Nº 7-2021

Ilmo. Sr (a). Presidente,

A _____(Nome da empresa solicitante), CNPJ nº _____, com endereço na cidade de _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), Cargo: _____, Estado Civil: _____, CPF nº _____ e _____, brasileiro (a), Estado civil: _____, CPF nº _____, vem solicitar o credenciamento para prestação de serviços médicos, a serem realizados na clínica médica do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, de acordo com o edital da Chamada Pública Nº 7-2021 e seus anexos.

Local, de de 2021.

Assinatura devidamente identificada do Responsável legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

49/51



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

PROPOSTA DE SERVIÇOS (DENTRO DO ENVELOPE)

À
Prefeitura Municipal de Brumado
Comissão de Licitações
Ref.: **Chamada Pública Nº 7-2021**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, a serem realizados na clínica médica do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

A licitante _____ com sede à _____ cidade _____
Estado _____ Telefone _____ CNPJ/MF _____ propõe ao Município de Brumado a execução do constante no objeto da **Chamada Pública Nº 7-2021**, ao qual deseja ser credenciada, pelo qual praticará os valores descritos no anexo I do Edital de Credenciamento.

Para todos os fins de direito, declaramos ainda que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública Nº 5-2021 e no Contrato, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.
2. Comprometemo-nos fornecer à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.
3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com o Município de Brumado não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida na Chamada Pública acima citada.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

a) Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
b) Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

50/51

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) Nome: _____
b) RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Local, de de 2021.

Assinatura devidamente identificada do Responsável legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

51/51



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

(DENTRO DO ENVELOPE)

Identificação da Empresa

Declaramos, para fins de participação na **Chamada Pública Nº 7-2021**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Brumado – Secretaria Municipal de Saúde, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido Credenciamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do presente Chamamento Público.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2021.

Assinatura devidamente identificada do Responsável legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa